



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 10 – PE N.º 15/2017

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento n.º 10 – PE n.º 15/2017:

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 1:

“Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.”

RESPOSTA 1:

Não há como se afirmar quando e quantos itens serão adquiridos, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e disponibilidade orçamentária.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 2:

“No item 22.1 – letra e) do edital: **“e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em**

apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, (...)". Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, entendemos que para os casos de haver mora no cumprimento dos prazos garantia deve ser aplicado multa 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA 2:

A multa a que se refere a alínea "e" da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato se dará exclusivamente para o atraso na entrega da garantia contratual, definida no item 16 do Termo de Referência. Não se trata de atraso de entrega de equipamentos, portanto, não há que se fazer referência de item em atraso.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 3:

"Na Cláusula décima quinta, letra C temos o seguinte texto: ***"pelo atraso injustificado para início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido"***. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a contratar 100 (cem) unidades da Estação de trabalho Item 1 desktop, que possui valor estimado de R\$ 4.064,27, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 1.341,20 (R\$ 4.064,27 x 100 x 0,33%), chegando a um valor de R\$ 40.236,00 para um atraso de 30 (trinta) dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da contratação. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA 3:

Cada caso concreto será tratado segundo suas próprias condições. Quando, e se, houver algum atraso, a Contratada deverá tomar todas as providências para sanar a irregularidade, bem como justificar os motivos do adiamento na conclusão dos reparos. A Administração vai sempre avaliar os motivos da dilatação dos prazos, além do comportamento da Contratada perante as situações fora do normal (observar que ações efetivas estão em curso para concluir o atendimento). Como foi mencionado no item anterior, a aplicação de sanções será utilizada sempre dentro das melhores regras e práticas do Direito Administrativo. A multa será aplicada de acordo com a forma estipulada na minuta do contrato. No entanto, é importante destacar que a sanção administrativa prevista para o caso hipotético apresentado é aquela prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato. Cabe ressaltar que a simples ocorrência de atraso não enseja automaticamente a aplicação de sanções administrativas. Tal medida ocorre somente quando a fiscalização do contrato demonstrar em processo que tal atraso ocorreu por culpa da Contratada, sem que esta tenha demonstrado esforços para impedir ou mitigar a inadimplência, e considerando que a irregularidade causou prejuízos à Administração. Uma vez que seja aplicada a sanção administrativa prevista, será considerada a proporcionalidade do descumprimento contratual e a gravidade do prejuízo ocorrido na definição da sanção correspondente ao caso.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 4:

"Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***"A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública."*** E ainda no mesmo artigo ***"Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,***

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: lutadra@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br.”

RESPOSTA 4:

Sim, o entendimento está correto. O conteúdo dos questionamentos e das respostas apresentadas a todos os pedidos de esclarecimento apresentados são publicados tanto no sítio do ComprasNet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) quanto no sítio da CGU (<http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2017/pregao>), imediatamente após a formulação das respostas pelas áreas competentes.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 5:

“No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I) – é solicitado: **“1.3 BIOS (...) 1.3.1 (...)sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;”**.”

Não encontramos no edital a especificação do software de gerenciamento. Assim sendo, entendemos que não será necessário fornecer o software de gerenciamento para essa função em específico, sendo apenas que o BIOS dos equipamentos deve suportar a atualização remota. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 5:

Sim, está correto o entendimento.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 6:

“No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I) – é solicitado: **“1.2 PLACA PRINCIPAL (...) 1.2.4 Suporte ao modo Dual Channel para o barramento de memória;”**. No subitem 1.5 MEMÓRIA RAM é solicitado: **“Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 8 GB (oito gigabytes), compatíveis com o barramento da placa principal.”**. Solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que deverá ser instalado 1 (um) pente de memória de 8GB em 1 (um) slot e que o equipamento deverá suportar configuração de memória de canal duplo (Dual Channel Memory). Está correto nosso entendimento?

b) Caso o nosso entendimento não esteja correto, entendemos que será obrigatório a instalação de 2 (dois) pentes de memória totalizando 8GB (2x4GB) em modo de configuração de memória de canal duplo (Dual Channel Memory). Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 6:

Não, não estão corretos os entendimentos. A memória instalada poderá estar fracionada em mais de um pente de RAM, ou ser fornecida em um único pente.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 7:

“No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I) – é solicitado: **“1.12 GABINETE (...)1.12.15 Para equipamentos de gabinete com volume superior a 5.000 cm³, será exigido tecnologia de construção do tipo tool less(...) Não serão aceitos parafusos recartilhados;”**. Entendemos que a solicitação referente a tecnologia de construção tool less, se estende também a abertura da tampa do gabinete, não sendo aceito o uso de parafuso recartilhado. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 7:

Sim, está correto o entendimento.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 8:

“No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I) – é solicitado: **“1.11 FONTE DE ALIMENTAÇÃO (...) possuindo potência máxima de 260 Watts;”**. A função da fonte de alimentação nos microcomputadores é converter a tensão da rede elétrica (127V ou 220V) em tensões compatíveis com os componentes internos do microcomputador. A energia total consumida por um microcomputador nada mais é do que a soma das energias consumidas por cada componente mais a energia utilizada para o próprio consumo da fonte de alimentação. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 150Watts, sendo a capacidade da fonte de 260Watts ou 300Watts, o consumo do microcomputador sempre será 150Watts, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Diante do exposto, entendemos que não há prejuízo algum em ofertar fonte de alimentação com potência de 240Watts ou 300Watts. Pelo contrário, haverá uma vantagem em termos de fator de segurança, pois uma fonte de 300Watts com uma configuração de 150Watts, estará com 50% da sua carga disponível, funcionando assim com temperatura mais baixa e maior confiabilidade (MTBF). Assim, entendemos que também serão aceitas fontes de no máximo 300Watts atendendo as demais exigências do Edital. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 8:

Não, o entendimento não está correto. Será exigida uma potência máxima para a fonte de 260 Watts, conforme requisito descrito no item 1.11.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 9:

“No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I) – é solicitado: **“1.3 BIOS (...)atualizável por software, (...)sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; (...)Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos (...)”**. Entendemos que a “reprogramação” mencionada trata-se da alteração de parâmetros do BIOS, que assim como citado no item 1.3 deverá ser realizada remotamente. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 9:

Não, o entendimento está parcialmente correto. Reprogramar BIOS trata-se de substituir sua programação, regravar seu conteúdo, atualizar suas características para uma versão mais nova, corrigir bugs e outros. Quanto à atualização ser passível de ser realizada de forma remota, isso está explicitamente definido no item 1.3.1.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 10:

“Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.”

RESPOSTA 10:

Quanto à letra “a”, está correto o entendimento.

Quanto à letra “b”, conforme mencionado na letra “a”, a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a retirada da embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Pedido de Esclarecimento 10: QUESTIONAMENTO 11:

“Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 11:

Sim, está correto o entendimento, desde que na efetiva ocorrência de um fato concreto dessa natureza fique evidentemente caracterizada uma das situações exemplificadas, que afastem quaisquer responsabilidades da CONTRATADA pela causa dos problemas.